

## **RETIFICAÇÃO**

**D.O.E. DE 06.04.2017 (FLS.66-71)**

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**Leia-se como consta** e não como constou.

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**TC-040623/026/14**

**Recorrentes:** Prefeitura do Município de Santo André - Secretário de Saúde - Homero Nepomuceno Duarte e Fundação do ABC.

**Assunto:** Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, relativa ao exercício de 2013.

**Responsáveis:** Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde), Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretário de Saúde em Substituição) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher aos cofres do Município a quantia impugnada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora cabíveis, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao Sr. Homero Nepomuceno Duarte, determinando, por fim, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal, com recomendações à Prefeitura Municipal de Santo André. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-15.

**Advogados:** Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de apenas afastar da decisão recorrida a condenação de devolução, pela Fundação do ABC, aos cofres do Município, do valor do débito referente a juros, multas e despesas bancárias, uma vez que comprovado o devido ressarcimento, conforme documentos de fls. 206/219, mantendo-se, no mais, os termos da decisão, pela irregularidade da prestação de contas e, ainda, a multa aplicada ao então Secretário de Saúde da Prefeitura, Sr. Homero Nepomuceno Duarte, no valor de 300 UFESPs.

**PUBLICADO NO DOE DE 27/04/2017 FLS. 104**